



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 029/2013 – SID 13.130.210-0
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 029/2013,
FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, POR
SUA SECRETARIA DE ESTADO DA
AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O
MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB, já qualificada, neste ato representada por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, e o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, já qualificado, representado por seu Chefe do Poder Executivo, ALIRIO JOSÉ MISTURA, devidamente autorizado pelo Senhor Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento em 05 de maio de 2014, na forma do art. 2º do Decreto Estadual nº 6515/2012, em conformidade com o contido no protocolo sob nº 13.130.210-0, resolvem celebrar o presente 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 029/2013, mediante às cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a substituição e supressão de trechos de estradas rurais explicitados na Cláusula Primeira do Convênio e a readequação do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Primeira do convênio passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto promover a recuperação dos trechos das estradas rurais em consonância às diretrizes ínsitas ao **Projeto de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais – 2013**, compreendendo os seguintes trechos: Estrada Divisora, com 4,7 km e Estrada Xuxa, com 5,0 km, perfazendo um total de 9,7 quilômetros.”

Parágrafo Único. As atividades, as metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução, o Plano de Aplicação dos recursos financeiros, o Cronograma de Desembolso, a previsão de início e fim da execução do objeto estão explicitadas no **Plano de Trabalho**, que integra o presente instrumento, apresentado pelo MUNICÍPIO e aprovado pela SEAB, independentemente da sua transcrição.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

Passa a integrar ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à adequada execução do objeto ajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 05 de maio de 2014.


NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
SECRETÁRIO DE ESTADO


ALIRIO JOSÉ MISTURA
PREFEITO DE FRANCISCO ALVES

Alirio José Mistura
PREFEITO MUNICIPAL
RG 5.285.518-7